

LEI Nº. 2778, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO INSTITUTO GERMINANDO SONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

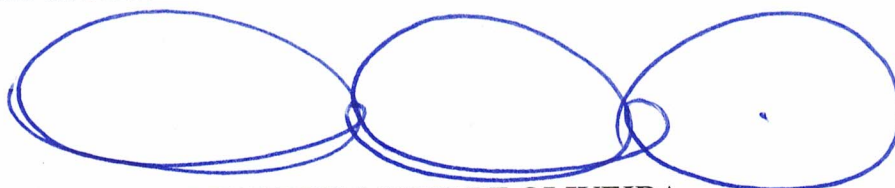
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Instituto Germinando Sons, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.874.115/0001-00, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição de materiais de construção, custeio de planta e projeto arquitetônico para a obra do referido Instituto.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabela de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, as folhas nº 035Vº à 036Vº, sob nº 1.515, em data de 31/05/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ATA 13 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

1) Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons alterando o endereço da instituição, acrescentando inciso VIII e IX ao Art. 2, alteração Art. 7, alteração no tempo de mandato do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo; (ii) inclusão de dois novos membros efetivos a associação e eleição dos membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo para o período de 25 de abril de 2021 até 25 de abril de 2025; (iii) Informes Gerais; e averbado à margem do Registro Principal nº 985, folha 306, Livro nº A-004 em data de 11/12/2015, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERMINANDO SONS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70.:

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de Maio (05) de 2021.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELA DE NOTAS
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
www.nesken.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Atos: 182

BNF 3542 R\$ 46,70
Consultar: www.gost.fus.br/notas

36.924.884/0001-18
2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN
Av. Venâncio de Azevedo, 413
CAMP. VERDE - MT



MAURI YGOR SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3356148-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 061.750.031-28, residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº 314, Bairro São Miguel, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000

ANDRÉIA CIMADON JUSTINO, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 178733S-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.935.501-58 residente e domiciliado na Avenida Santa Maria, Condomínio Araras, Casa 34 nº 2.500, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000

VANDER RIBERIO MARQUES, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 0535763-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 383.020.071-00, residente e domiciliado à Rua Recife, 987, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

ELAINE APARECIDA CIMADON BOTTAN, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 1561932 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.260.061-82, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 13920510 SSP/MT, inscrito no CPF nº 693.458.301-97, residente e domiciliado a Rua Arapongas nº 503 Bairro Cidade Alta II, Campo Verde - MT, CEP 78.840-000

TERCEIRA DELIBERAÇÃO: Informes Gerais.

O Sr. Presidente agradece a todos os presentes, apresenta o plano de trabalho com os próximos 4 anos de trabalho.

Consolidação do Novo Estatuto Social: Em atendimento a todas as ordens do dia acima aprovadas, os Associados por unanimidade resolvem também transcrever na íntegra o novo texto estatutário, com as alterações ora aprovados, a saber em anexo II.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo para deliberar, passada a palavra a qualquer manifestação, na sua ausência, o Sr. Presidente fez seus agradecimentos e dispôs sobre os compromissos para com a instituição, não havendo mais, agradeceu a presença de todos e salientou que os novos membros dos Conselhos aqui eleitos serão efetivados a partir do dia 25 de abril de 2021 após o vencimento de mandato conforme Ata 08 de 25 de abril de 2018. Sendo assim deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a mim que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos público competentes para surtir

2º Presidente
1º Vice
2º Vice
3º Vice



ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERMINANDO SONS

CAPÍTULO – I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 - O Instituto Germinando Sons, fundado em 17 de novembro de 2015, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelos ditames da Lei 9.790 de 23.03.1999, e, da Lei 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações e normas complementares, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Verde/MT, CEP 78.840-000, situada na Avenida Florianópolis, nº 197, Bairro Centro, exercendo todas as atividades constantes dos seus atos constitutivos, considerando ser representado em demais cidades de território nacional.

Art. 2 - O Instituto Germinando Sons, tem por finalidades

I – Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento, do desenvolvimento social e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7.12.1993). E, fazer respeitar os Direitos da Criança e do Adolescente como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13.07.1990.

II – Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa da música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;

III – Promover a educação de crianças e adolescentes em situação de risco social por meio de iniciativas educacionais de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em conformidade com a Lei nº 9.394 de 20.12.1996;

IV – Estimular e apoiar a práticas desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e sobretudo, junto com a escola;



2ª Instância
PR. (U. F. C. M.)
Requisição
18/11/2015

V – Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI – Promover o voluntariado;

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – Promover ações, eventos, palestras, oficinas e outros do mesmo caráter com a finalidade de formação educativa e cursos com direito a certificação aos participantes;

IX – Promover ações para arrecadação de recursos financeiros com a finalidade de aplicação em suas ações desenvolvidas.

Art. 3 - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **Instituto Germinando Sons** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei exemplificativamente:

I – Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

II – Cooperar com as instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos do Instituto Germinando Sons;

III – Elaborar projetos por sistemas educacionais, entidades particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras dentro dos seus objetivos;

IV – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

V – Divulgar informações sobre os trabalhos do Instituto Germinando Sons, de seus associados e de terceiros;

VI – Editar, adquirir e vender, tanto no Brasil como no exterior, material pedagógico, de capacitação e treinamento em geral, necessário a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;

VII – Implantar e manter instituições educacionais e de capacitação em geral no que se diz o nível técnico superior;

VIII – Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas a todas as áreas de manifestações culturais;

IX – Desenvolver fóruns, cursos, simposios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;

2ª GERMINANDO
PROTEÇÃO
Associação
PR

X – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

XI – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

XII – Promoção e assistência gratuita da educação, com ênfase na educação musical;

XIII – Manter a Escola de Música de Campo Verde suas atividades em geral e especialmente a Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;

XIV – Formação de grupos musicais, como orquestras: sinfônicas, de cordas, de sopros, de câmara, e outros;

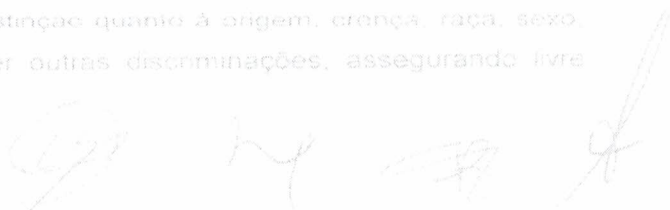
XV – Promoção de concertos e espetáculos musicais, bem como festivais e oficinas de música com o intuito de difundir o repertório de música erudita;

XVI – Promoção de eventos desportivos, bem como campeonatos, amostras e outros eventos do tipo.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos seus fins o Instituto Germinando Sons, poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades públicas e privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior. Ressalvas que o estabelecimento de convênios com entidades governamentais estejam de acordo com a Lei n 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Para cumprir com os seus objetivos, o Instituto Germinando Sons atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio privado, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Germinando Sons observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre



23.2.2014
PROTEÇÃO
Reservado

não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – A Categoria de AMIGOS DO IGS é composta pelas seguintes classes:

- a) **Colaboradores** – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração
- b) **Apoiadores**: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalho e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração.
- c) **Voluntários**: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo – Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo Conselho Administrativo, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Administrativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Administrativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS.

Art. 8 - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Instituto Germinando Sons, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 9 - Não há entre os associados e os parceiros diretos e obrigações recíprocas, a qualidade de associados e de parceiros é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Germinando Sons.

2008/01/15
PIAU
Presidente
PA

manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho de Administração, que levará a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Os membros Fundadores e Efetivos perderão seu título de associados caso tenham a quantidade de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa nas Assembleias Gerais. Não cabendo quaisquer tipos de recursos e qualquer natureza.

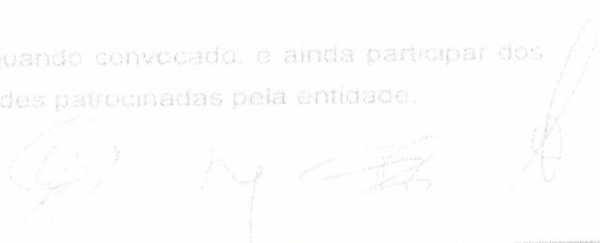
Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dirigida ao Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- d) Participar das atividades sociais, conforme decisão do Instituto Germinando Sons, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) Participar das atividades sociais, conforme decisão do Conselho de Administração;
- f) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso

Art. 14 - São deveres de todos os associados.

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma.
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

2ª Votação
Art. 13
Art. 14
Art. 15



- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência.
- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria a/ou Assembleia Geral.
- f) Zelar pela imagem e reputação do Instituto Germinando Sons;
- g) Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos, e
- h) Zelar pelos princípios e interesses do Instituto Germinando Sons, comunicando, de imediato, ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III – Órgãos de Administração

Art. 15 - São Órgãos de administração e consulta do Instituto Germinando Sons:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III – CONSELHO FISCAL; e
- IV – CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 16 - O Instituto Germinando Sons adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Germinando Sons, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 18 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

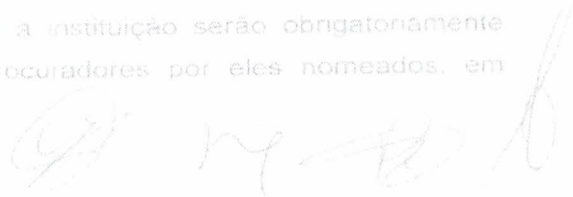
- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Germinando Sons para os quais for convocada.
- II – Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo,
- III – Alterar o Estatuto Social.

[Handwritten signatures and initials]

- III – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Contratar prestadores de serviços gerais para manutenções, construções ou averiguações de quaisquer tipos;
- VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- X – Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – Praticar os atos necessários para garantir à Instituição o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- XII – Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Instituição e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- XIII – Preservar a sintonia da Instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XIV – Divulgar os ideais norteadores da Instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa na sociedade brasileira;
- XV – Representar a Instituição perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;
- XVI – Propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Para a prática dos atos administrativos da Instituto Geminando, o Conselho de Administração poderá contratar uma Equipe Executiva e/ou Consultoria, remunerada, observado a existência de disponibilidade financeira na entidade e salário de acordo com a média do mercado com comprovações. As normativas de organização e consolidação da Equipe Executiva e/ou Consultoria caso contrata deve seguir o escrito no Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou por procuradores por eles nomeados, em



conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

Parágrafo Único – Ordinariamente, uma vez por ano até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar o Instituto Germinando Sons judicial e extrajudicialmente;
- II – Representar o Instituto Germinando Sons em eventos, ações, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- III – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Germinando Sons;
- IV – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- V – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Germinando Sons, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização da Diretoria;
- VII – Convocar o Conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- IX – Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Instituição;
- X – Prover, inteiramente, quaisquer cargos omissos nestes Estatuto;
- XI – Assinar, com o Primeiro Secretário, toda a correspondência da Instituição;
- XII – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XIII – Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XIV – Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Instituição, com o Primeiro Tesoureiro, após aprovação da Diretoria;
- XV – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- XVI – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Presidir a Assembleia Geral.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the signatory.

XIX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XX – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais diretores.

XXI – Exercer a representação política do Instituto Germinando Sons junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;

Parágrafo Único - Competem ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos, para depósito em conta bancária da instituição. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, pelo secretário (a) *Ad Hoc* quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo Financeiro ou com outra pessoa com poderes outorgados.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Gerir os recursos financeiros do Instituto Germinando Sons;

III – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Escriturar em forma contábil o livro caixa;

IX – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Instituição, juntamente com o Diretor Presidente, desde que autorizados pela Diretoria;

X – Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizando da situação financeira da Instituição;

XI – Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.



Art. 27 - Compete ao/a Secretário (a) *Ad Hoc*, caso necessário.

I - Desenvolver as funções burocráticas de toda a diretoria;

II - Manter consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;

III - Executar o trabalho de secretariado da entidade, mantendo a diretoria e os associados informados das metas da entidade para o biênio em questão;

IV - Secretariar as Assembleias Gerais em todos os sentidos.

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos de Administração, havendo direito de reeleições consecutivas.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos do Instituto Germinando Sons;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas à modificação dos estatutos sociais, dos planos de transformação, incorporação, fusão ou cisão do Instituto Germinando Sons;
- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do Instituto Germinando Sons, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e
- e) Sugerir providências necessárias à sua correção;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pelo Instituto Germinando Sons e sobre eles opinar.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário



2.ª SEÇÃO
PROCURADORIA
REG. Nº 1.111/1998
14

e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – Os Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – Os bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – O usufruto instituído em seu favor;

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultado operacional obtidos pelo Instituto Germinando Sons, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Art. 35 - O Patrimônio do Instituto Germinando Sons será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Art. 36 - No caso de dissolução do Instituto Germinando Sons, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da lei 13.019/14 e suas alterações.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'SECRETARIA DE CULTURA' around its perimeter. The signature is written across the center of the stamp.

Campo Verde, Mato Grosso, 19 de abril de 2021

~~André Regis Tavares Novais~~

~~CPF 018.248.341-01~~

~~Diretor Presidente~~

Ricardo Alberto Basso

Ricardo Alberto Basso

CPF 009.223.730-43

Diretor Administrativo Financeiro

Wesley Fernando Freres

Wesley Fernando Freres

CPF 027.633.291-10

Secretario Ad Hoc

Visto:

Walter Junio Alves dos Santos

Walter Junio Alves dos Santos

CPF 693.458.301-97

Advogado

OAB/MT - 18 126

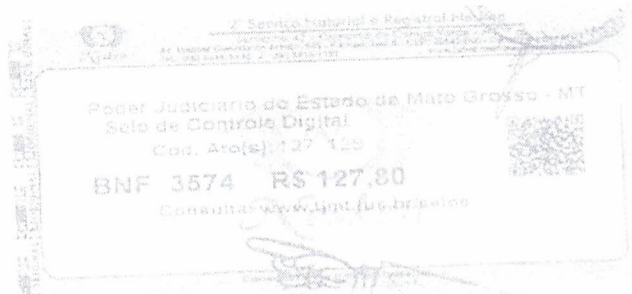
2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTEÇÃO E REGISTRO MESKEN

Regist. nº 1516

Fls. 097

Campo Verde-MT Em 19/04/2021

/Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.874.115/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERMINANDO SOMS			
ESTADO DO ESTABELECIMENTO (UF) DE MATRIZ (UF)			CEP DEMAIS
CÓDIGO DE REGISTRO FISCAL (CNPJ) DE MATRIZ (CNPJ)			
85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
930-1 - Organização Social (OS)			
CIDADE DO R BELO HORIZONTE		CEP 437	COMPLEMENTO *****
CEP 78.840-000	SABORIZANTE CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
E-MAIL DO ESTABELECIMENTO CONTATO@ORQUESTRACAMPOVERDE.ORG		TELEFONE (66) 3419-5622	
CÓDIGO DE REGISTRO FISCAL (CNPJ) DE MATRIZ (CNPJ)			
SITUAÇÃO EMPRESARIAL ATIVA			DATA DE SITUAÇÃO FISCAL 21/12/2015
NÚMERO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO FISCAL *****		DATA DA SITUAÇÃO FISCAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.263, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 21:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO GERMINANDO SONS
CNPJ: 23.874.115/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional emitir e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU), junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2.10.2014.

Emitida às 16:27:36 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: 63A3.3DAB.9DCF.11BB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DEBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 (CND Nº 003466451)

CONSIDERANDO O ERRO DE CÁLCULO DE PENALIDADES TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO

DATA DE EMISSÃO: 07/12/2021 (hora de emissão: 21:39:53)

Nome do emitente do documento: INSTITUTO GERENCIADOR SONS
 CNPJ: 23.874.115/0001-00

TERMINOS QUE, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, CONFORME JORNADA CONSTANTE NO ANEXO I DO PORTAL
 COM DATA 07/12/2021, NÃO CONTA COM FASES DE DEFESA E INTERDIÇÃO AO SISTEMA DE PROCESSAMENTO
 DE DADOS DO CND, DE SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E NAS FASES INFORMATIZADAS E INTEGRADAS AO SISTEMA DE
 PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA, JUNTO A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PENDENTE, EM NOME DO
 SUJEITO PASSIVO, A FORMA INDICADA.

FOI CANCELADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXIGIR E EM RESSORTE EM FAVOR DA
 MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO, ASSIM IDENTIFICADO QUE ALEXANDRE DE ALMEIDA
 FERREIRA. A PRESENTE CANCELAMENTO NÃO DEIXA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES COMO CONTROLE ANUAL DO SISTEMA INFORMATIZADO DO
 CND E DO CND DA SECRETARIA DE FAZENDA.

A AUTENTICIDADE DESTA CANCELAMENTO DEVE SER CONFIRMADA COM INTERESSE EM [WWW.PGE.MT.GOV.BR](http://www.pge.mt.gov.br)

CANCELAMENTO Nº: 05/01/2022

Formulário: gratuito

Número de Mensagem: 918471111287